

## LEI Nº. 122/2015

*“Mantém o Conselho Municipal Antidrogas, criado pela Lei Municipal nº 027, de 04 de setembro de 2002, estabelecendo nova composição, organização, atribuições, cria as Comissões permanentes de atuação e dá outras providências”*

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**Faz saber** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º**- Mantém o Conselho Municipal Antidrogas - COMAD de Angatuba, criado pela Lei nº 027/2002, que, integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedica-se ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

§ 1º- Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supra mencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições federais e estaduais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal.

§ 2º- O COMAD, como coordenador das atividades mencionadas no parágrafo anterior, deverá integrar-se ao Sistema Nacional Antidrogas - SISNAD, de que trata o Decreto Federal 3.696 de 21 de dezembro de 2000.

§ 3º- Para os fins desta Lei, considera-se:

I. redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas.

II. droga como toda substância natural ou produto químico que, em contato com o organismo humano, atue como depressor, estimulante, ou perturbador, alterando o funcionamento do sistema nervoso central, provocando mudanças no humor, na cognição e no comportamento, podendo causar dependência química. Podem ser classificadas em ilícitas e lícitas, destacando-se, dentre essas últimas, o álcool, o tabaco e os medicamentos;

**III.** drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informada a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

**Artigo 2º**- São objetivos do COMAD:

**I** - instituir e desenvolver o Programa Municipal Antidrogas - PROMAD, destinado ao desenvolvimento das ações de redução da demanda de drogas;

**II** - acompanhar o desenvolvimento das ações de fiscalização e repressão, executadas pelo Estado e pela União; e

**III** - propor, ao Prefeito e à Câmara Municipal, as medidas que assegurem o cumprimento dos compromissos assumidos mediante a instituição desta lei;

**IV** – propor a instituição do Fundo Municipal sobre drogas – assegurando, quanto à gestão, o acompanhamento e sua avaliação, assim como, no tocante à destinação e emprego dos recursos, a devida aprovação e fiscalização;

**V** – elaborar a proposta orçamentária e plano de ação anual inerente ao Fundo Municipal sobre as drogas.

§ 1º- O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

§ 2º- Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio da remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas - SENAD, e o Conselho Estadual Antidrogas - CONEN, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal Antidrogas do Município de Angatuba, será integrado pelos seguintes membros e seus respectivos suplentes, designados por Portaria, pelo Prefeito Municipal:

**I-** Representantes da Prefeitura:

- Secretaria de Assuntos Jurídicos
- Secretaria de Promoção e Desenvolvimento Social
- Secretaria de Educação
- Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva
- Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente
- Secretaria de Segurança Pública e Trânsito
- Secretaria de Administração
- Secretaria de Economia e Finanças

- Secretaria de Gestão e Planejamento
- Secretaria de lazer, cultura e turismo
- Secretaria de Habitação, Obras e Serviços Públicos

## II- Representantes da sociedade civil

- Diretores de Escolas
- Rotary
- Igrejas
- OAB
- membro da Câmara Municipal
- membro do Conselho Tutelar
- membro do A.A – Alcoólatras Anônimos
- membro do FADDA
- membro do GAFA
- membro do NEPH
- membro do Conselho de Pastores

## III- a Convite do Prefeito Municipal

- Juiz de Direito
- Promotor de Justiça
- Delegado de Polícia
- autoridade da Polícia Militar no Município

§ 1º- Os conselheiros deverão indicar seus suplentes, cujas nomeações serão publicadas em Diário Oficial do Município, terão mandato de 01 (um) ano, permitida a sua recondução por igual período.

§ 2º- Sempre que se faça necessário, em função da tecnicidade dos temas em desenvolvimento, o Conselho poderá contar com a participação de Consultores, a serem indicados pelo Presidente e nomeados pelo Prefeito.

**Artigo 4º** - O COMAD fica assim organizado:

- I. Plenário;
- II. Presidência;
- III. Secretaria-Executiva;
- IV. Comissões; e
- V. Comitê-REMAD.

**Parágrafo único** - O detalhamento da organização do COMAD e suas respectivas competências, será objeto do respectivo Regimento Interno, o qual será aprovado pelo Chefe o Executivo, mediante Decreto.

**Artigo 5º** - O COMAD será administrado por uma Diretoria Executiva, composta por um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, cujas atribuições serão descritas no Regimento Interno.

**Artigo 6º** - Os cargos que compõem a Diretoria Executiva, informados no artigo 5º, serão ocupados por membros Conselheiros Titulares do COMAD, com idoneidade comprovada, que deverão para tanto, compor chapa que será submetida ao sufrágio obrigatório de todos os membros do Colegiado, a fim da indicação ser ratificada pelo Chefe do Executivo.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal Antidrogas será presidido por um de seus membros, escolhido em votação em sua primeira reunião, assim como designado o Secretário e Tesoureiro.

**Artigo 7º** - Será de um ano o mandato da Diretoria Executiva, indicada por no mínimo dois terços dos membros titulares, mediante votação, permitida a reeleição apenas para mais um mandato.

**Artigo 8º** O Conselho Municipal Antidrogas – COMAD instituirá em caráter permanente as seguintes Comissões e o Comitê REMAD:

- I- Comissão de Articulação, Mobilização Política;
- II- Comissão de Estudos e Pesquisas;
- III- Comissão de Cadastramento;
- IV- Comitê – REMAD.

**Parágrafo único** – As Comissões que trata o *caput* do artigo, serão compostas por três membros, escolhidos dentre os Conselheiros.

**Artigo 9º** – Poderão ser constituídas Comissões Temporárias com o objetivo de processar análise e elaborar propostas, pareceres e recomendações que subsidiem as decisões do Plenário, conforme normalização estabelecida em Regimento Interno das Comissões.

**Artigo 10-** O COMAD, deverá providenciar a imediata instituição do REMAD – Recursos Municipais Antidrogas; fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do município e em recursos suplementares, será destinado, com exclusividade, ao atendimento das despesas geradas pelo PROMAD – Programa Municipal Antidroga .

§ 2º- O REMAD será gerido pela Secretaria de Economia e Finanças, que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário.

§ 3º- O detalhamento da constituição e gestão do REMAD, assim como de todo aspecto que a este fundo diga respeito, constará do Regimento Interno do COMAD.

**Artigo 11** - As funções de conselheiro não serão remuneradas, porém consideradas de relevante serviço público.

**Artigo 12** - O COMAD deverá se integrar aos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, informando sua atuação à SENAD e ao CONEN.

**Artigo 13** - O COMAD providenciará elaboração do seu Regimento Interno.

**Artigo 14** - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas por verbas próprias do orçamento municipal, que poderão ser suplementadas.

**Artigo 15** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Angatuba, 19 de junho de 2015.

**CARLOS AUGUSTO RODRIGUES DE MORAIS TURELLI**  
Prefeito Municipal